



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE IMPERATRIZ
Rua Arthur, S/N, Bairro Parque Sanharol. COMPLEXO JURÍDICO (próximo à Facimp)
Telefone (99) 3528-3775 / Email: varainf_itz@tjma.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DELVAN TAVARES OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA CIDADE E COMARCA DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por meio deste se faz INTIMAR **Aquiles Sousa Silva, brasileiro**, residente e domiciliado no município de Santana do Araguaia (PA), endereço desconhecido e **Josiane dos Santos Aguiar, brasileira**, residente e domiciliada na Avenida C, nº 778, Bairro Vila Nova, Vila Rica (MT), para tomarem ciência da sentença proferida no processo nº 0800177-22.2018.8.10.0041 [(ADOÇÃO (1401))], que tem como requerentes A. S. S. e J. G. B., em tramitação nesta Vara de Infância e da Juventude, cuja parte dispositiva encontra-se transcrita a seguir: "Ante o exposto e com fundamento nos dispositivos pertinentes do ECA, julga-se procedente o pedido para destituir o poder familiar de A. S. S. e J. dos S. A. e **conceder a A. S. S. e J. G. B. a adoção de K. V. dos S. S., a qual passará a chamar-se K. V. B. S.** Inscreva-se esta sentença no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão sobre a origem do ato, cancelando-se o registro de nascimento original da criança. **A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais e os nomes dos pais deste como avós da criança, sendo F. R. B. e I. G. B., como avós maternos, e M. P. dos S. e M. B. da S., como avós paternos.** Mantenha-se o processo arquivado por qualquer meio idôneo, a fim de que a adotanda, após alcançar a maioridade, ou a qualquer tempo, desde que com assistência psicológica, tenha acesso à sua origem biológica (art. 48 e parágrafo único, ECA). Oportunamente, atenta ao fato de que é direito constitucional de qualquer cidadão a assistência judiciária, e considerando que foi necessária a nomeação de advogado para defender, como garantia ao contraditório e à ampla defesa, o interesse da requerida, tendo em vista que a Defensoria Pública que atua perante a Vara da Infância não exerce esse múnus, condena-se o Estado do Maranhão a pagar honorários à advogada nomeada, **Dra. Larissa Teixeira Oliveira OAB/MA 12.245, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).** O arbitramento do valor leva em conta os critérios previstos nos incisos do § 2.º, do 85, do CPC, atento ao fato de que a causa não possui valor econômico e não se trata especificamente de honorários de sucumbência, afastadas, pois, a incidência dos dispositivos contidos no § 3.º, do mesmo artigo. Isento de custas e despesas processuais e de quaisquer emolumentos extrajudiciais. Todos os presentes ficam intimados neste ato. Registre-se. Publicação da sentença nesta audiência. A requerente, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a advogada renunciam ao direito de recorrer. Intime-se o Estado do Maranhão para tomar ciência da parte final desta sentença. Após, certifique-se o trânsito em julgado. Arquive-se, adotadas as cautelas necessárias. Imperatriz/MA, 1º de julho de 2021. **Delvan Tavares Oliveira**, Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz." Eu, Renata Barros Macêdo, técnica judiciária, digitei e assino.

Imperatriz/MA, 08 de julho de 2021

DELVAN TAVARES OLIVEIRA

Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz



Assinado eletronicamente por: DELVAN TAVARES OLIVEIRA - 08/07/2021 14:26:37
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107081426374980000045674250>
Número do documento: 2107081426374980000045674250

Num. 48732968 - Pág. 1